WENDEL FERREIRA DE SOUZA:70313921105
Assinado de forma digital por WENDEL FERREIRA DE SOUZA:70313921105
Dados: 2026.11.05 14:16:08 -04'00'

DIÁRIO OFICIAL

Município de Vicentina - MS

Criado pela Lei Municipal Nº 445, de 07 de Março de 2017

ANO 10 | EDIÇÃO nº 1710 **VICENTINA-MS, QUINTA-FEIRA, 05 DE NOVEMBRO DE 2026** **Pag. 1**

Prefeito Municipal
CLEBER DIAS DA SILVA

Vice-Prefeito
EDUARDO COSTA DA SILVA

Chefe de Gabinete
LUCIANO BARBOSA

Secretária Municipal de Educação
ALINE LOPES DA SILVA

Secretário Municipal de Meio Ambiente
MANOEL MESSIAS FERREIRA DE MACEDO

Secretária Municipal de Assistência Social
JOSIANE SAUER DO NASCIMENTO

Secretário Municipal de Cultura, Esporte e Turismo
WILSON NUNES DE ARAÚJO

Secretário Municipal de Finanças
ODAIR PEREIRA DA SILVA

Secretário Municipal de Infraestrutura
DENILSON GABRIEL

Secretária Municipal de Saúde e Higiene Pública
LUDELÇA DORNELES DOS SANTOS

Secretário Municipal de Administração e Gestão
HELIO TOSHIITI SATO

Secretário Municipal de Desenvolvimento Agrário
PEDRO FERREIRA DOS SANTOS

Secretário Municipal de Junta de Serviço Militar
JOÃO BATISTA DE ABREU

Controladora Geral do Município
NATIELY DE LIRA RODRIGUES

TELEFONES ÚTEIS

Prefeitura	**(67) 4042-7364**
Câmara Municipal	**(67) 3468 - 1262**
Conselho Tutelar	**(67) 4042-3132**
Secretaria de Ass. Social	**(67) 3468 - 1891**
Polícia Civil	**(67) 3468 - 1187**
Polícia Militar	**(67) 3468 - 1195**
Secretaria de Educação	**(67) 3468 - 1071**
Posto de Saúde Vila Rica	**(67) 4042-9045**
Posto de Saúde São José	**(67) 4042-9043**
Escola M. Antonia A. F.	**(67) 3468 - 1850**
Escola E. E. Pinheiro	**(67) 3468 - 8000**
Escola E. São José	**(67) 3468 - 9041**
Posto de Saúde Vicentina	**(67) 2015-0052**
DETRAN	**(67) 3468 - 1204**
Hospital Municipal	**(67) 4042-9049**
SANESUL	**(67) 3468 - 1279**

E-MAILS

pmvicentina@vicentina.ms.gov.br
sminfraestrutura@vicentina.ms.gov.br
(Secretaria Municipal de Infraestrutura)

smas@vicentina.ms.gov.br
(Secretaria Municipal de Assistência Social)

smma@vicentina.ms.gov.br
(Secretaria Municipal de Meio Ambiente)

smturismo@vicentina.ms.gov.br
(Secretaria Municipal de Turismo)

financas@vicentina.ms.gov.br
(Secretaria Municipal de Finanças)

sme@vicentina.ms.gov.br
(Secretaria Municipal de Educação)

sms@vicentina.ms.gov.br
(Secretaria Municipal de Saúde)

smesporte@vicentina.ms.gov.br
(Secretaria Municipal de Esporte)

comunicacao@vicentina.ms.gov.br
tributos@vicentina.ms.gov.br
contabilidade@vicentina.ms.gov.br
controladoria@vicentina.ms.gov.br
gabinete@vicentina.ms.gov.br
licitacao@vicentina.ms.gov.br
pmengenharia@vicentina.ms.gov.br
procuradoria@vicentina.ms.gov.br
rh@vicentina.ms.gov.br
vicentina@vicentina.ms.gov.br

ATOS DO PODER EXECUTIVO

DECRETO

DECRETO Nº 328 DE 05 DE NOVEMBRO DE 2026

"Declara estado de calamidade pública no município de Vicentina, Estado de Mato Grosso do Sul, em decorrência das fortes chuvas ocorridas na madrugada do dia 05 de novembro de 2026, e dá outras providências."

CLEBER DIAS DA SILVA, Prefeito Municipal de Vicentina – Estado de Mato Grosso do Sul, no uso de suas atribuições legais que lhe confere o artigo 52 da Lei Orgânica do Município,

CONSIDERANDO o disposto na Lei Federal nº 12.608, de 10 de abril de 2012, que institui a Política Nacional de Proteção e Defesa Civil;

CONSIDERANDO o disposto no Decreto Federal nº 10.593, de 24 de dezembro de 2020, e na Portaria MDR nº 260, de 2 de fevereiro de 2022, que estabelecem procedimentos e critérios para a declaração de situação de emergência ou estado de calamidade pública;

CONSIDERANDO as fortes chuvas ocorridas na madrugada do dia 05 de novembro de 2026, que atingiram o Município de Vicentina/MS, ocasionando diversos transtornos, alagamentos e prejuízos à população;

CONSIDERANDO os registros fotográficos e audiovisuais que demonstram a intensidade das precipitações pluviométricas e os impactos provocados em diferentes localidades do Município;

CONSIDERANDO os relatos de moradores e familiares, bem como a procura de diversas famílias junto à Secretaria Municipal de Assistência Social e à Administração Pública Municipal, solicitando auxílio e apoio diante dos prejuízos e dificuldades enfrentados em decorrência das fortes chuvas;

CONSIDERANDO que as demandas apresentadas pelas famílias atingidas evidenciam a necessidade de intervenção imediata do Poder Público Municipal, especialmente para garantir assistência, proteção e atendimento às pessoas que tiveram suas condições de moradia, segurança e subsistência comprometidas;

CONSIDERANDO que os elementos preliminares reunidos pela Administração Municipal, consistentes em regis-

tros fotográficos, vídeos, relatos de moradores e solicitações de atendimento das famílias atingidas, demonstram a ocorrência de evento adverso com repercussões relevantes sobre a população e a infraestrutura municipal;

CONSIDERANDO a necessidade de mobilização extraordinária dos órgãos e recursos da Administração Pública Municipal para atendimento às famílias atingidas, execução de medidas emergenciais e recuperação das áreas afetadas;

CONSIDERANDO o comprometimento da capacidade ordinária de resposta da Administração Municipal diante da necessidade de atendimento simultâneo às demandas emergenciais decorrentes do evento climático;

CONSIDERANDO os danos e prejuízos ocasionados pelas fortes chuvas nas vias públicas urbanas e rurais do Município, comprometendo as condições de trafegabilidade, mobilidade e segurança da população, bem como afetando estradas vicinais, acessos, sistemas de drenagem e demais estruturas públicas;

CONSIDERANDO, por fim, a necessidade de adoção de providências imediatas para minimizar os danos, restabelecer a normalidade e preservar a segurança e a integridade da população;

DECRETA:

Art. 1º Fica declarado **ESTADO DE CALAMIDADE PÚBLICA** no **Município de Vicentina/MS**, em razão das fortes chuvas ocorridas na madrugada do dia 05 de novembro de 2026, em decorrência dos danos e prejuízos ocasionados à população e às estruturas públicas e privadas, conforme elementos e evidências preliminares reunidos pela Administração Municipal.

Art. 2º Fica determinada a mobilização de todos os órgãos e entidades da Administração Pública Municipal para atuarem, de forma integrada, nas ações de resposta ao evento, assistência às famílias atingidas, restabelecimento dos serviços essenciais e recuperação das áreas afetadas.

Art. 3º Fica autorizada a convocação de servidores públicos municipais para auxiliar nas ações emergenciais, bem como a utilização de veículos, máquinas, equipamentos, materiais e demais recursos disponíveis na Administração Pública Municipal, necessários ao atendimento da situação de calamidade pública.

Art. 4º Ficam autorizadas as Secretarias Municipais competentes a adotar medidas emergenciais para atendimento às famílias atingidas, especialmente mediante:

I – identificação e cadastramento das famílias que necessitam de assistência;

II – fornecimento de auxílio material e demais itens essenciais, conforme a necessidade identificada;

III – adoção de medidas de proteção social e atendimento às pessoas em situação de vulnerabilidade;

IV – execução de serviços emergenciais de limpeza, desobstrução, recuperação, patrolamento, cascalhamento e manutenção das vias públicas urbanas e rurais, estradas vicinais e demais estruturas afetadas pelas fortes chuvas;

V – adoção de outras providências necessárias à proteção da população e à minimização dos prejuízos.

Art. 5º Fica autorizada a adoção das medidas administrativas necessárias ao enfrentamento da situação de calamidade pública, inclusive a realização de contratações emergenciais, quando devidamente justificadas, observados os requisitos e limites estabelecidos no art. 75, inciso VIII, da Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021.

Art. 6º As Secretarias Municipais de Assistência Social, Saúde, Infraestrutura e demais órgãos competentes deverão realizar o levantamento das famílias atingidas e dos danos humanos, materiais, ambientais e econômicos decorrentes das fortes chuvas, especialmente aqueles verificados nas vias públicas urbanas e rurais, estradas vicinais, sistemas de drenagem e demais equipamentos públicos, reunindo registros fotográficos, audiovisuais, informações e documentos comprobatórios.

Art. 7º Fica determinado aos órgãos municipais competentes que adotem as providências necessárias para instrução de eventual solicitação de reconhecimento do Estado de Calamidade Pública perante os órgãos estaduais e federais, observadas as exigências legais e regulamentares pertinentes.

Art. 8º O presente Decreto terá vigência pelo prazo de 180 (cento e oitenta) dias, podendo ser prorrogado mediante justificativa fundamentada, caso persistam as condições que motivaram sua edição.

Art. 9º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal de Vicentina/MS, aos cinco dias do mês de novembro do ano de dois mil e vinte e seis.

CLEBER DIAS DA SILVA
Prefeito Municipal de Vicentina-MS

EDITAL DE CONVOCAÇÃO

CONVOCAÇÃO COMPLEMENTAR PARA ASSINATURA DO TERMO DE EXECUÇÃO CULTURAL

EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 001/2026

POLÍTICA NACIONAL ALDIR BLANC DE FOMENTO À CULTURA – PNAB – CICLO 2 – VICENTINA/MS

O MUNICÍPIO DE VICENTINA/MS, por intermédio da Secretaria Municipal de Cultura, Esporte e Turismo, torna público o **RESULTADO DA ETAPA DE HABILITAÇÃO E A CONVOCAÇÃO COMPLEMENTAR PARA ASSINATURA DO TERMO DE EXECUÇÃO CULTURAL**, referente ao Edital de Chamamento Público nº 001/2026, com recursos da Política Nacional Aldir Blanc de Fomento à Cultura – PNAB, instituída pela Lei Federal nº 14.399/2022.

Considerando o Resultado da Análise Complementar e Convocação para a Etapa de Habilitação, publicado no Diário Oficial do Município em 28 de outubro de 2026, Edição nº 1706;

Considerando a apresentação e análise da documentação exigida para habilitação, bem como a constatação do cumprimento das exigências editalícias;

A Secretaria Municipal de Cultura, Esporte e Turismo torna pública a habilitação dos proponentes abaixo relacionados e sua convocação para assinatura do Termo de Execução Cultural.

1. DO RESULTADO DA HABILITAÇÃO

1.1. Após análise da documentação apresentada, ficam declarados **HABILITADOS** os seguintes proponentes:

Nº	PROPONENTE	LINGUAGEM	SITUAÇÃO
01	Francisco de Assis Silva	Música	Habilitado
02	Felipe Nascimento Brito	Dança	Habilitado

2. DA CONVOCAÇÃO PARA ASSINATURA DO TERMO DE EXECUÇÃO CULTURAL

2.1. Ficam **CONVOCADOS** os proponentes relacionados no item 1.1 para assinatura do Termo de Execução Cultural – TEC, no prazo de **05 (cinco) dias úteis**, contados a partir do primeiro dia útil posterior à publicação deste ato, por uma das seguintes modalidades:

I – Presencialmente: na Secretaria Municipal de Cultura, Esporte e Turismo, localizada na Rua Carlos Farinha, nº 910, Centro, Vicentina/MS, em dias úteis, das 7h às 13h.

II – Por meio eletrônico: o proponente deverá solicitar o envio do seu Termo de Execução Cultural pelo e-mail **vicentina.pnab2@gmail.com**. Após o recebimento do documento, deverá realizar a assinatura eletrônica por meio da plataforma GOV.BR e encaminhar o termo devidamente assinado para o mesmo endereço eletrônico, até as 23h59 do último dia do prazo estabelecido.

2.2. A assinatura do Termo de Execução Cultural constitui condição necessária para a formalização do apoio financeiro previsto no Edital.

2.3. O não cumprimento do prazo estabelecido para assinatura do Termo de Execução Cultural implicará a perda do apoio financeiro e a possibilidade de convocação de proponente suplente, observada a ordem de classificação e as disposições do item 10.2 do Edital nº 001/2026.

3. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

3.1. A presente convocação possui caráter complementar à Convocação para Assinatura do Termo de Execução Cultural publicada no Diário Oficial do Município em 28 de outubro de 2026, Edição nº 1706.

3.2. Permanecem válidos os atos anteriormente publicados.

3.3. O proponente Tércio Shoiti Yodono permanece na condição de suplente, respeitada a ordem de classificação e as disposições editalícias.

3.4. A formalização do Termo de Execução Cultural observará as condições e obrigações estabelecidas no Edital nº 001/2026 e na legislação aplicável.

3.5. Permanecem inalteradas as demais disposições do Edital nº 001/2026.

Vicentina/MS, 05 de novembro de 2026.

WILSON NUNES DE ARAÚJO
Secretário Municipal de Cultura, Esporte e Turismo
Município de Vicentina/MS

gov.br
Documento assinado digitalmente
WILSON NUNES DE ARAUJO
Data: 05/11/2026 09:30:19-0300
Verifique em https://validar.iti.gov.br

ATOS DO PODER LEGISLATIVO

PORTARIA Nº 25, DE 05 DE OUTUBRO DE 2026

"Dispõe sobre concessão de férias de servidor que especifica, e dá outras providências".

O Presidente da Câmara Municipal de Vicentina – Estado de Mato Grosso do Sul, no uso das atribuições legais que lhe confere alínea "d", inc. VII, art. 13, da Resolução nº 001/2001 (Regimento Interno):

CONSIDERANDO o princípio da legalidade, motivação e publicidade que regem a Administração Pública, insculpidos na Constituição Federal; (art. 37, caput, da Constituição Federal);

CONSIDERANDO que as férias anuais são direito asseguradas aos servidores públicos, com adicional constitucional, nos termos e limites da legislação municipal específica;

CONSIDERANDO o requerimento administrativo do interessado e a manifestação da chefia imediata quanto à oportunidade de fruição, sem prejuízo do serviço público;

RESOLVE:

Art. 1º CONCEDER ao servidor público municipal **LUIZ HENRIQUE MENDONÇA AGOSTINHO,** matrícula funcional nº 12, ocupante do cargo de provimento efetivo de Agente Legislativo, Nível I, Classe L22, 30 (trinta) dias de férias regulamentares, referentes ao período aquisitivo de 2025/2026.

Art. 2º Autorizar o gozo de 17 (dezessete) dias de férias, no período de 06 a 22 de novembro de 2026 e determinar a conversão em pecúnia de 13 (treze) dias, considerando o interesse público devidamente justificado.

Art. 3º A conversão em pecúnia será calculada sobre a remuneração integral do servidor à data do pagamento, acrescida do terço constitucional previsto na legislação em vigor (art. 75, Lei Municipal nº 44/91 – Estatuto dos funcionários públicos municipais).

Parágrafo único. A conversão de que trata este artigo, deverá ser pago integralmente na folha de pagamento da competência novembro/2026.

Art. 4º Fica a Diretoria Administrativa e Financeira desta Câmara Municipal autorizada e determinada a promover as anotações funcionais, os cálculos e os pagamentos devidos, bem como a adoção das medidas administrativas correlatas.

Art. 5º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Registrada, Publicada, Cumpra-se.

Gabinete do Presidente da Câmara Municipal, em 05 de novembro de 2026

VER. CLAUDINEI RIBEIRO DE LIMA
PRESIDENTE CÂMARA MUNICIPAL

DECRETOS ORÇAMENTÁRIOS

Município de Vicentina - MS

Rua Arlinda Lopes Dias, 550 - Centro
(67) 3468-1156

DECRETO Nº 326/2026

Súmula: Abre Crédito suplementar
NO VALOR QUE MENCIONA E DA OUTRAS PROVIDÊNCIAS:

O Poder Executivo Municipal de VICENTINA, no uso de suas atribuições legais, tendo em vista o contido na Lei Municipal 611/2025, e em consonância com a Lei Federal 4320/64.

DECRETA

Artigo 1º - Fica aberto Crédito Suplementar com anulação de dotação conforme inciso III, § 1º Art. 43 da Lei 4.320 de 17 de março de 1964, do Art. 6º da Lei Municipal nº 611/2025.

Órgão: 02 - Prefeitura Municipal
Unidade: 007 - Secretária Municipal de Educação

Anulação parcial ou total de dotação

Cód. red.:	73	02.007.12.306.0007.2011.3.3.90.30.1.550	19.638,95
		Sub-Total:	**19.638,95**

Órgão: 03 - Fundo Municipal de Saúde
Unidade: 010 - Fundo Municipal de Saúde

Anulação parcial ou total de dotação

Cód. red.:	247	03.010.10.301.0012.2035.3.3.90.30.1.600	107.000,00
		Sub-Total:	**107.000,00**

Órgão: 04 - Fundo Municipal de Assistência Social
Unidade: 009 - Fundo Municipal de Assistência Social

Anulação parcial ou total de dotação

Cód. red.:	303	04.009.08.241.0013.2041.3.3.90.30.1.661	1.000,00
		Sub-Total:	**1.000,00**

Órgão: 11 - Fundo Municipal de Direitos do Idoso
Unidade: 001 - Fundo Municipal de Direitos do Idoso

Anulação parcial ou total de dotação

Cód. red.:	430	11.001.08.241.0020.2059.3.3.90.39.1.759	179.205,00
		Sub-Total:	**179.205,00**
		Total Parcial Suplementado:	**306.843,95**

Artigo 2º - Servirá de recurso para cobertura do crédito de que trata o Artigo 1º deste decreto, na forma do inciso III, § 1º Art. 43 da Lei 4.320 de 17 de março de 1964, do Art. 6º da Lei Municipal nº 611/2025.

Órgão: 02 - Prefeitura Municipal
Unidade: 007 - Secretária Municipal de Educação

Anulação parcial ou total de dotação

Cód. red.:	73	02.007.12.306.0007.2011.3.3.90.30.1.552	19.638,95
Cód. red.:	99	02.007.12.365.0007.2016.4.4.90.52.1.700	15.000,00
		Sub-Total:	**34.638,95**

Órgão: 02 - Prefeitura Municipal
Unidade: 008 - Secretária Municipal de Infraestrutura

Anulação parcial ou total de dotação

Município de Vicentina - MS

Rua Arlinda Lopes Dias, 550 - Centro
(67) 3468-1156

Cód. red.: 125	02.008.15.451.0008.1002.4.4.90.51.1.700	30.000,00
Cód. red.: 439	02.008.15.451.0008.2020.4.4.90.52.1.706	30.000,00
	Sub-Total:	**60.000,00**

Órgão: 03 - Fundo Municipal de Saúde
Unidade: 010 - Fundo Municipal de Saúde

Anulação parcial ou total de dotação

Cód. red.: 238	03.010.10.301.0012.1005.4.4.90.51.1.601	67.000,00
Cód. red.: 254	03.010.10.302.0012.1006.4.4.90.51.1.754	20.000,00
Cód. red.: 263	03.010.10.302.0012.2036.3.3.90.30.1.621	30.000,00
Cód. red.: 284	03.010.10.305.0012.2038.3.3.90.14.1.601	10.000,00
	Sub-Total:	**127.000,00**

Órgão: 04 - Fundo Municipal de Assistência Social
Unidade: 009 - Fundo Municipal de Assistência Social

Anulação parcial ou total de dotação

Cód. red.: 314	04.009.08.243.0013.2042.3.3.90.39.1.661	1.000,00
	Sub-Total:	**1.000,00**

Órgão: 11 - Fundo Municipal de Direitos do Idoso
Unidade: 001 - Fundo Municipal de Direitos do Idoso

Anulação parcial ou total de dotação

Cód. red.: 426	11.001.08.241.0020.2059.3.3.90.30.1.759	5.000,00
Cód. red.: 427	11.001.08.241.0020.2059.3.3.90.32.1.759	12.880,00
Cód. red.: 428	11.001.08.241.0020.2059.3.3.90.33.1.759	15.000,00
Cód. red.: 429	11.001.08.241.0020.2059.3.3.90.36.1.759	15.000,00
Cód. red.: 431	11.001.08.241.0020.2059.4.4.90.52.1.759	15.000,00
	Sub-Total:	**62.880,00**

Órgão: 12 - Fundo Municipal de Cultura
Unidade: 001 - Fundo Municipal de Cultura

Anulação parcial ou total de dotação

Município de Vicentina - MS

Rua Arlinda Lopes Dias, 550 - Centro
(67) 3468-1156

Cód. red.: 432	12.001.13.392.0022.2062.3.3.90.30.1.719	5.000,00
Cód. red.: 433	12.001.13.392.0022.2062.3.3.90.31.1.719	5.000,00
Cód. red.: 434	12.001.13.392.0022.2062.3.3.90.36.1.719	10.000,00
Cód. red.: 435	12.001.13.392.0022.2062.3.3.90.39.1.719	1.325,00
	Sub-Total:	**21.325,00**
	Total Parcial Reduzido:	**306.843,95**

Artigo 3º - Este decreto lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

VICENTINA - MS, 5 de novembro de 2026

CLEBER DIAS DA SILVA
Prefeito Municipal

Data: 05/11/2026 11:30:28 Página: 3 de 3

Data da emissão: 05/11/2026 11:30:28 ÁGILIBlue Contabilidade - Ágili Software Brasil Emitido por: ROSENILDO DA SILVA FRANCA

Município de Vicentina - MS

Rua Arlinda Lopes Dias, 550 - Centro
(67) 3468-1156

DECRETO Nº 327/2026

Súmula: Abre Crédito suplementar

NO VALOR QUE MENCIONA E DA OUTRAS PROVIDÊNCIAS:

O Poder Executivo Municipal de VICENTINA, no uso de suas atribuições legais, tendo em vista o contido na Lei Municipal 611/2025, e em consonância com a Lei Federal 4320/64.

DECRETA

Artigo 1º - Fica aberto Crédito Suplementar com anulação de dotação conforme inciso III, § 1º Art. 43 da Lei 4.320 de 17 de março de 1964, do Art. 6º da Lei Municipal nº 611/2025.

Órgão: 08 - Fundo Municipal de Meio Ambiente
Unidade: 011 - Fundo Municipal de Meio Ambiente

Anulação parcial ou total de dotação

Cód. red.: 411	08.011.18.541.0017.2056.3.3.90.39.1.500		62.000,00
		Sub-Total:	**62.000,00**
		Total Parcial Suplementado:	**62.000,00**

Artigo 2º - Servirá de recurso para cobertura do crédito de que trata o Artigo 1º deste decreto, na forma do inciso III, § 1º Art. 43 da Lei 4.320 de 17 de março de 1964, do Art. 6º da Lei Municipal nº 611/2025.

Órgão: 09 - Fundo Municipal de Habitação de Interesse Social
Unidade: 008 - Fundo Municipal de Habitação de Interesse Social

Anulação parcial ou total de dotação

Cód. red.: 415	09.008.16.482.0018.1008.4.4.90.51.1.500		12.000,00
Cód. red.: 416	09.008.16.482.0018.1008.4.4.90.52.1.500		50.000,00
		Sub-Total:	**62.000,00**
		Total Parcial Reduzido:	**62.000,00**

Artigo 3º - Este decreto lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

VICENTINA - MS, 5 de novembro de 2026

CLEBER DIAS DA SILVA
Prefeito Municipal